



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

DECRETO N° 950/2022 GAPRE-LUCENA

Regulamenta a Lei Municipal nº 999/2021, que instituiu o Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB - EMPREENDER, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, e dá outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, e com fulcro na Lei Municipal nº 999/2021.

Considerando que o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lucena/PB é uma política permanente de inclusão social, através do estímulo aos pequenos negócios, com foco na população mais carente, para a geração de ocupação e emprego e incremento da renda, oferecendo condições de financiamento orientado aos pequenos empreendedores;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Lucena/PB, será a administradora e operadora do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios do Município de Lucena - EMPREENDER, nos termos e de acordo com o que determina o art. 45 da Lei nº 999/2021.

DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1º O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico; a Política de Incentivos Fiscais e Econômicos destina-se ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço; regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Microempreendedor Individual do município de Lucena/PB, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 999/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

§ 1º Os recursos financeiros destinados à concessão de crédito orientado aos beneficiários serão oriundos do Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB - EMPREENDER, criado por força da Lei Municipal nº 999/2021.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES DO FINANCIAMENTO

Art. 2º As aplicações dos recursos do Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB - EMPREENDER, obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e a conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda ou inclusão social.

§ 1º Observadas as prioridades de caráter geral, terão preferência na administração do crédito as atividades de cunho familiar e comunitário ou que estejam vinculadas a arranjos produtivos especializados e a organizações associativas de produção.

§ 2º Além das prioridades estabelecidas no parágrafo anterior, poderão ser incluídas atividades que sejam afetadas por Políticas Públicas Municipais.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei nº 999/2021 em seu artigo 3ª poderá contratar estudos e pesquisas, de periodicidade adequada, com o fim de levantar os dados e informações necessárias à definição ou revisão das prioridades que nortearão a administração do crédito.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB - EMPREENDER:

I - aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, mediante concessão de microcrédito;

II - elevar a qualidade de vida da população por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores e empreendedoras, em particular as de baixa renda;

III - promover a capacitação e a qualificação de empreendedores, empreendedoras e gestores de pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - oferecer orientações quanto ao aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores e empreendedoras participantes do Programa; e

V - viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras de exposições e demais espaços que contribuam para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS, INSCRIÇÃO, CAPACITAÇÃO, PLANO DE NEGÓCIO E CONDIÇÕES DE ADESÃO

Art. 4º São beneficiários do Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB – EMPREENDER, as pessoas jurídicas, exclusivamente do Município de Lucena/PB, formais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte, que cumpram todas as etapas do Programa, assim compreendidas:

I - inscrição;

II-Capacitação empresarial, e quando necessária capacitação profissional específica;

III - plano de negócio.

Art. 5º A identificação dos interessados e interessadas em participar do Programa ocorrerá mediante:

I - realização de pré-cadastro feito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico; ou

II - busca ativa, por agentes de microcrédito, especialmente de potenciais beneficiários e beneficiárias.

§1º Os Servidores Públicos Municipais não poderão se inscrever no Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lucena/PB.

§2º Após avaliação preliminar dos dados pessoais do interessado ou da interessada, das informações do empreendimento e dos documentos encaminhados no pré-cadastro, será realizada visita dos agentes de microcrédito ao local do empreendimento para verificação presencial do atendimento dos requisitos de adesão ao Programa.

§3º Quando do ato de inscrição ao Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB - EMPREENDER, os candidatos (as) deverão apresentar, além do PROJETO DE INVESTIMENTO E DOCUMENTAÇÃO, conforme fixado, respectivamente nos Artigos 27, caput e 28, incisos de I a XIII da Lei nº 999/2021, outras documentações como identificação com foto, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência no Município de Lucena/PB e certidão negativa de cadastro nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 4º Os candidatos inscritos no Programa serão submetidos a processo seletivo, sendo observados obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Viabilidade de mercado do negócio indicado pelo parecer final do Plano de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Negócio;

b) Conhecimento mínimo da atividade indicada;

c) Demonstrar aptidões para o empreendedorismo, compreendidas como habilidade ou capacidade resultante de conhecimentos adquiridos, avaliadas nas visitas técnicas realizadas no processo de finalização do Plano de Negócio.

§ 5º Em sendo aprovado em todas as fases do processo, o empreendedor será encaminhado para a assinatura do contrato de financiamento.

§ 6º Não será permitida a prática de nenhuma das fases do processo mediante Procuração.

§ 7º Em alguns casos, poderão ser exigidos documentos complementares de órgãos fiscalizadores ou reguladores para atividades específicas.

Art. 6º As atividades de Capacitação Empreendedora e Capacitação Profissional Específica serão desenvolvidas por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Lucena/PB, e se necessário, por empresas contratadas, ou através de parcerias com instituições, sem ônus, que reúnam as condições exigidas pelo Programa.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS E A FORMA DE FINANCIAMENTO

Art. 7º São consideradas como atividades abrangidas pelo Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB - EMPREENDER, para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, as atividades de comercialização, produção e serviços no Município de Lucena, e que façam parte das diretrizes políticas e públicas determinadas pela Prefeitura para a execução do Programa.

SEÇÃO V

DAS LINHAS DE CRÉDITOS

Art. 8º As linhas de créditos são categorias de financiamento direcionadas a pequenos empreendedores, de acordo com características específicas de suas atividades ou objetivo de crédito, podendo diferenciar-se pelos valores, prazos de amortização e carência para pagamento.

I - Linha de Crédito Tradicional: atenderá empreendedores que exerçam ou pretendam exercer atividades de comércio, serviços e produção.

II - Linha de Crédito Atividade Rural: atenderá empreendedores encaminhados pelas Diretorias de Agricultura Familiar e de Agricultura e Pesca da Secretaria de Agricultura, Produção e Renda através de documentos que certifiquem sua viabilidade produtiva nas atividades de agricultura, criação animal, pesca e similares.

III - Linha de Crédito Empresarial: atenderá empreendedores que possuam



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica há, pelo menos, 06 (seis) meses, e também inscritos com regularidade no cadastro Municipal de Mobiliário;

IV - Linha de Crédito Políticas Públicas.

§ 1º O financiamento a que se refere à Linha de Crédito Empresarial será, exclusivamente, as MEI e as ME;

§2º A Linha de Crédito Políticas Públicas poderá atender empreendedores afetados por casos fortuitos ou força maior, emergencialmente, desde que encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mais especificamente a coordenação de Defesa Civil.

§ 3º A Prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fará publicar Edital no Diário Oficial definindo local e horário para inscrição dos interessados, especificando quantidade de vagas, teto dos financiamentos, prazo e carência relativos a cada linha de crédito.

SEÇÃO VI

DESTINAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

Art. 9º Os financiamentos concedidos no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lucena/PB, com a utilização de recursos do Programa Municipal de Apoio Financeiro de Lucena/PB - EMPREENDER, serão destinadas as atividades formais, com reconhecida capacidade de gerar renda, emprego e ocupação.

Art. 10 Os financiamentos serão concedidos para instalação, ampliação e realocação de pequenos empreendimentos individuais ou de grupos associativos, familiares ou comunitários e dirigidos para investimento fixo, capital de giro e investimentos mistos, com capital de giro associado.

SEÇÃO VII

VALORES, JUROS E PRAZOS DOS FINANCIAMENTOS

Art. 11 As operações de crédito estarão sujeitas às seguintes condições e quitações, conforme os comandos do art. 54, parágrafo 1º da Lei 999/2021 e outros detalhes, a seguir descritos.

I- O subsídio financeiro do Programa fica limitado, por beneficiário, ao valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II- terá acesso à tomada de crédito/financiamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o que apresentar declaração de no mínimo 01 (um) funcionário formal no negócio e o Microempreendedor Individual (MEI) que apresentar comprovação de ter realizado o curso "MEI na Prática", gratuitamente ofertado pelo SEBRAE/PB de forma on-line, ou outro que for considerado equivalente e/ou relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

III - o parcelamento será de até 24 (vinte e quatro) parcelas, com a possibilidade de carência de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela;

IV - Os juros do financiamento ficarão orçados, conforme o Art. 54, parágrafo 4º da Lei 999/2021, incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano, e 0,5% ao mês, a partir do recebimento do crédito/financiamento, afóra o que dispõe os parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo.

V - O sistema de amortização será fixo, com prestações fixas; a qual será calculada pela divisão do valor principal pelo o número de parcelas e atribuído os juros simples do período a cada parcela, do recebimento do crédito até o vencimento do contrato.

VI - Sobre o valor da parcela em atraso será acrescido à correção monetária pelo IGPM; juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 1,25% (um inteiro, zero vinte cinco por cento) ao mês, até o limite de 5% sobre o valor total do débito.

Parágrafo único. A decisão final quanto à concessão do crédito, caso a caso, caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico que analisará cada projeto individualmente.

Art.12 As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público, sendo obrigatório a adimplemento dos valores concedidos pelo beneficiário.

Art.13 Para fins de acompanhamento e fiscalização e gestão dos valores correspondentes aos financiamentos concedidos, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nomeará equipe técnica responsável pela gestão dos contratos, a qual encaminhará à Secretaria de Finanças, mensalmente, relatórios pormenorizados dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa EMPREENDER, que detalhará:

I- o número e a data do contrato;

II- o valor do crédito/financiamento a ser concedido;

III- o valor dos juros remuneratórios;

IV- a data do pagamento do subsídio;

V - os números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário.

Parágrafo Único: Havendo inadimplência por mais de um ano, em relação aos valores das parcelas não pagas pelos beneficiários, tal débito será inscrito em Dívida Ativa do Município, a qual fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a executá-las, utilizando-se de todos os meios de cobranças administrativas e judiciais, podendo inclusive, negativar em SPC/SERASA, e executar judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

SEÇÃO VIII

DA FIANÇA CONTRATUAL

Art. 14 - Para acessar o financiamento, o beneficiário deverá apresentar o fiador com renda compatível ao valor da parcela.

§1º - A parcela mensal prevista no financiamento não representará um custo superior a 40% (quarenta por cento) da renda mensal bruta do fiador, mediante a avaliação econômica do fiador pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§2º - Na forma da legislação civil, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens, prestar a fiança contratual.

SEÇÃO IX

DOS OUTROS ASPECTOS SOBRE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO DE LUCENA/PB - EMPREENDER

Art.15 - Conforme dispõe o artigo 45 da Lei nº 999/2021 e demais artigos correlatos, considerando que o financiamento, apoio, desenvolvimento, modernização expansão e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço, serão custeados com 5% (Cinco por cento) da Receita Tributária Própria do Município de Lucena, a cada exercício, destinada a uma conta bancária própria para o Programa em comento, com a gestão da Secretaria de Finanças e do Prefeito Municipal, fica disposto os seguintes detalhes:

I - O Gabinete do Prefeito em expediente conjunto assinado pelo secretário (a) de Finanças e Desenvolvimento Econômico deve encaminhar solicitação ao Banco do Brasil, a qual movimentará a conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico para financiamento destes financiamentos; para os fins de recebimentos dos valores e disponibilização para os beneficiários.

II - Em consonância com o Art. 46 da legislação retromencionada, com a constituição do fundo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá encaminhar as solicitações de financiamento para avaliação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, observando, conforme preconiza o Art. 60 a necessidade de uma prévia avaliação das respectivas solicitações de incentivo, que passará pelo crivo das secretarias de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Administração e Receita do município de Lucena.

III - Após prévia avaliação das solicitações de incentivo, disposta pelo Art. 60, caso as solicitações de financiamento sejam deferidas, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

encaminhar, por meio de protocolo físico ou digital, a ser criado por meio de e-mail específico, os respectivos projetos para o Conselho de Desenvolvimento Econômico, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer.

Art. 16 - Os casos omissos que porventura venham a ocorrer serão dirimidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de parecer do conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará mensalmente Relatório com a lista dos contratos de financiamentos, informando os valores e beneficiários no Diário Oficial do Município, afim de dar publicidade dos atos administrativos do programa EMPREENDER.

Art. 18 - Atendendo aos requisitos legais das leis de responsabilidade fiscal (LC nº103/2001), a administração municipal apresentará a devida prestação de contas do fundo, após parecer do conselho de desenvolvimento econômico, com a devida aprovação das contas do exercício, de acordo com as dotações orçamentárias aprovadas. Além de informar por relatórios próprios, deverá também apresentar um relatório específico, contendo os valores recebidos das origens de recursos do fundo, a relação dos beneficiários contemplados, os valores concedidos durante o ano, e os saldo dos créditos dos financiamentos concedidos a receber dos beneficiários.

Art. 19 - A Controladoria-Geral do Município poderá opinar, de ofício ou mediante requerimento de qualquer dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico, em sua área de competência e respeitadas as atribuições privativas da Procuradoria Geral do Município, acerca de ato ou fato pertinente ao Fundo de que trata este Decreto.

Art. 20 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 24 de maio de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional